

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

DANIELLE JACON AYRES PINTO

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e Educação Jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Danielle Jacon Ayres Pinto; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-822-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 14 de outubro de 2023, durante o XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, realizado na cidade de Buenos Aires, Argentina, na sede da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, entre os dias 12 e 14 de outubro de 2023, com o tema Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate, ressalvadas duas situações excepcionais, nas quais a apresentação dos artigos, conforme autorizado pela organização, se deu em outros Grupos de Trabalho, que ocorreram em paralelo ao presente.

Nesta perspectiva, relata-se, na sequência, os artigos apresentados, todos integrantes dos presentes Anais.

O artigo A CONTRIBUIÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA NO DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES TÉCNICAS VOLTADAS PARA A CONSENSUALIDADE: MOLA PROPULSORA PARA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA COEXISTENCIAL COMO MEIO DE ACESSO À JUSTIÇA, de autoria de Ana Lucia Pazos Moraes , Jamile Sabbad Carecho Cavalcante e Anna Luiza de Araujo Souza, trouxe como tema central a investigação da contribuição do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) dos cursos de Direito para a adoção da consensualidade como forma prioritária de acesso à justiça. Destaca que o estudo de Mauro Cappelletti propõe, na 3ª onda, o acesso à justiça por caminhos diversos ao judiciário, e que Kim Economides desenvolve a 4ª onda de acesso à justiça a partir da atuação do advogado, como operador do Direito, e o serviço por ele prestado. Com base no estudo de Economides, observa como ocorre a formação do operador do Direito, tendo presente que o modo como é formado influenciará diretamente na sua atuação e a contribuição das instituições de ensino para a almejada mudança na forma de tratamento do conflito. Destaca que a Resolução 5/2012 CES/CNE estabelece que os métodos consensuais integram o projeto pedagógico dos cursos de Direito em caráter obrigatório, analisando se, a partir da obrigatoriedade da Resolução, as instituições de ensino aderiram a promoção da consensualidade.

O artigo A EDUCAÇÃO COMO VALOR DEMOCRÁTICO PARA A SUSTENTAÇÃO E O FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL, de autoria de Larissa Dias Puerta de Miranda Freire e Lourenço de Miranda Freire Neto, aborda a importância da educação para a manutenção do regime democrático como mecanismo de asseguramento da compreensão da cidadania para o livre exercício da manifestação do pensamento. A partir da coleta de dados disponibilizados pela pesquisa anual do periódico “The Economist Intelligence Unit: Democracy Index”, se vale da percepção democrática como medida de importância para o desenvolvimento da democracia em uma perspectiva contemporânea. Pauta-se no referencial teórico apresentado por Robert Alan Dahl para definição de democracia, bem como John Dewey para a compreensão da educação em um regime democrático, valendo-se de revisão bibliográfica dos referenciais para o estudo apresentado. A pesquisa tem por objetivo principal consolidar a base teórica para início do aprofundamento de uma futura pesquisa na área do Direito Educacional. Busca a análise conceitual desses elementos para construir o repertório teórico do Direito Educacional e, oportunamente, aprofundar os estudos sobre a compreensão do que é uma Educação Jurídica de qualidade como mecanismo de garantia da proteção do desenvolvimento econômico e social do país.

O artigo A FORMAÇÃO ACADÊMICA E A NOVA REALIDADE INTERDISCIPLINAR DO ADVOGADO CORPORATIVO, de autoria de Maikon Cristiano Glasenapp e Gilberto Cassuli, aborda a necessidade crescente de profissionais, inclusive aqueles provenientes do meio acadêmico, reinventarem-se e complementarem suas formações com estudos e práticas interdisciplinares. Destaca que essa exigência surge em decorrência das rápidas transformações no mercado de trabalho e na sociedade, impulsionadas pela inovação tecnológica acelerada, a globalização dos negócios e a mudança no cenário das relações trabalhistas e do bem-estar social. Procura focar nos desafios dos novos serviços advocatícios corporativos/empresariais, que tem muito em comum com as inovações exigidas dos novos profissionais, atingidos e atropelados pelas demandas de mercado laboral. Como resultado, conclui que se tornou imprescindível o aprimoramento do operador do direito, como profissional com capacidade de influenciar as organizações, relações pessoais e o próprio desenvolvimento local, regional, nacional e internacional. Para o desenvolvimento do trabalho foi utilizado o método jurídico exploratório, a partir de pesquisas em fontes bibliográficas.

O artigo ANÁLISE DE LIMINARES CONCEDIDAS EM MANDADOS DE SEGURANÇA PARA FINS DE COLAÇÃO DE GRAU IMPETRADOS POR ESTUDANTES IRREGULARES NO ENADE, de autoria de Simone Alvarez Lima destaca que o Exame

Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE), criado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, em substituição ao antigo Provão, tem como finalidade avaliar, a cada três anos, os cursos de graduação existentes no Brasil e é considerado componente curricular obrigatório para os estudantes. Ressalta que se trata de um exame essencial para que a Administração Pública possa controlar a qualidade da educação ofertada no Brasil, principalmente em uma época que tanto se discute a respeito da mercantilização da educação. Reflete que se, no passado, o maior foco das instituições de ensino superior era a qualidade da formação, atualmente, com tantas fusões e incorporações, aumento da abrangência do ensino a distância, dentre outras mudanças, percebe-se um nítido caráter empresarial. Observa que pelo fato de a prova do Enade ser obrigatória, o aluno que falta a prova ou não responde ao questionário se torna irregular e fica impedido de colar grau e, para reverter essa situação, se utilizam de mandado de segurança, nos quais os juízes federais têm concedido liminar para que esse aluno cole grau apesar da irregularidade, contrariando os ditames da Lei nº 10.861/2004 e da Portaria do MEC nº 494/2021 por entenderem que a impossibilidade de colação de grau é uma penalidade desproporcional, porque o Enade foca na avaliação da faculdade e não do aluno. Trata-se de uma pesquisa relevante por mostrar a importância do Enade e alertar contra a banalização do mandado de segurança para reverter irregularidade ainda que não haja direito líquido e certo a ser tutelado.

O artigo EMPIRISMO JURÍDICO NA UNIFOR: UM ESTUDO DE CASO SOBRE METODOLOGIAS E PRÁTICAS DE PESQUISA NO CURSO DE DIREITO DA UNIFOR, de autoria de Sidney Soares Filho centra-se na inovação metodológica na pesquisa jurídica no Brasil, destacando o emergente campo da pesquisa empírica no Curso de Direito da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Destaca a adoção de abordagens empíricas, focadas no 'ser' em vez do 'dever ser', marca uma significativa mudança paradigmática ainda em seus estágios iniciais. No vanguardismo desse movimento, observa que o Centro de Ciências Jurídicas tem incentivado seus estudantes a conduzir pesquisas empíricas. São incentivadas três principais abordagens: aplicação de questionários seguida de análise quantitativa e qualitativa dos dados coletados, pesquisa de campo e comparativo jurisprudencial. Tendo por foco exclusivamente na primeira abordagem mencionada, o trabalho examina a relevância da pesquisa empírica em Direito e sua implementação pelos alunos do Centro de Ciências Jurídicas da UNIFOR. A metodologia utilizada para este estudo inclui uma extensa revisão bibliográfica de livros, artigos e documentos jurídicos. A partir da análise, ressalta ser evidente a importância crítica do uso de pesquisas empíricas aplicadas ao Direito. Observa que tanto professores quanto estudantes mostraram entusiasmo por essa metodologia, transformando esse interesse em práticas produtivas de pesquisa.

O artigo **EDUCAÇÃO JURÍDICA BRASILEIRA: A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E DO ACESSO À JUSTIÇA NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM UM MUNDO PLURAL**, de autoria de Isabella Franco Guerra e Alexandra de Souza Nigri destaca que os direitos sociais inseridos na Constituição brasileira de 1988 são considerados eixos fundamentais para o exercício da democracia, da paz e cidadania plena. Em razão desses direitos nortear o ordenamento jurídico e pelo fato da finalidade do Estado estar atrelada à promoção da dignidade humana, a educação em direitos humanos possui relevância ímpar e tem o condão de desencadear perspectivas para a cidadania. Nesse contexto, a pesquisa traz como foco apontar a relevância da inserção da disciplina Direitos Humanos na matriz curricular, considerando a interdisciplinariedade no enfoque do tema e a transversalidade própria da educação em direitos humanos que faz com que a temática tenha que estar integrada às disciplinas dos eixos que integram a matriz curricular do Curso de Direito, inclusive no âmbito do eixo profissionalizante e da prática jurídica. Observada a transversalidade do tema dos direitos humanos, busca realçar a importância das atividades prático-profissionais estarem direcionadas ao acesso à justiça, ao diálogo, às técnicas para a resolução de disputas pela via consensual e cultura da paz, com a perspectiva de possibilitar aos graduandos o contato, a reflexão e a busca de caminhos para responder às demandas da sociedade de concretização da justiça. Nessa perspectiva, destaca que o ensino humanista e a preocupação com o acesso à justiça devem estar presentes na matriz curricular dos Cursos de Direito. Ressalta que o desenvolvimento do estudo se deu pelo método indutivo e partiu do levantamento da legislação brasileira, bem como dos referenciais doutrinários, tendo sido realizada a investigação qualitativa e crítica.

O artigo **INTEGRAÇÃO DO CONHECIMENTO PELA EXTENSÃO NO NOVO “NORMAL”**: PROJETO DE EXTENSÃO CONFRONTART, de autoria de Silvana Beline Tavares, Danielle Jacon Ayres Pinto e Lilian Márcia Balmant Emerique procura lançar luz sobre a importância da extensão universitária nos cursos de Direito como espaço privilegiado para o encontro entre a academia e a sociedade e, por meio da união entre Direito e Arte, especialmente pela capilaridade da Arte para adentrar em meandros menos convencionais e questionar a tradicional formação no meio jurídico pelas ferramentas das atividades extensionistas. O presente estudo tem por escopo dar visibilidade ao projeto ConfrontART, estruturado durante a pandemia de COVID-19 e que, desde então, desenvolve encontros virtuais em que são aplicadas as categorias Arte e Direito como possibilidade de troca de saberes e experiências permitindo a interação entre Universidade e Sociedade. O projeto promove o diálogo sobre temas contemporâneos, fortalece o debate teórico-metodológico para se pensar o Direito; fomenta a troca de conhecimentos relacionados a este com a Literatura; Cinema; Fotografia e outras expressões artísticas; busca a interação entre a comunidade acadêmica brasileira e latino-americana; dar visibilidade preferencialmente ao

trabalho de acadêmicas. O projeto promove a busca por um conhecimento emancipatório, decolonial e sustentável, articulador da autonomia e do pleno exercício da cidadania. O projeto utiliza a metodologia participativa e a pesquisa bibliográfica nacional e estrangeira sobre extensão universitária e a relação entre direito e arte. O estudo conclui que a ferramenta da extensão universitária pode ser um canal facilitador do aprendizado, da interdisciplinaridade da interação entre academia e sociedade. Ressalta que a aproximação entre Direito e Arte permite uma dinâmica crítica e interativa, especialmente útil na educação em e para os direitos humanos.

O artigo METODOLOGIAS ATIVAS DE APRENDIZAGEM E OS DESAFIOS NA APLICAÇÃO NO CURSO DE DIREITO, de autoria de Kátia Alessandra Pastori Terrin , Maria Célia Nogueira Pinto e Borgo Bzuneck destaca inicialmente que um dos reflexos da crise do Direito revelada pela falta de superação do paradigma jurídico positivista tem se destacado justamente na forma de ensino. Destaca que as evoluções da aprendizagem, os desenvolvimentos tecnológicos e as atuais formas de aplicar o Direito às relações sociais tem demandado uma maior e mais otimizada forma de aprendizagem. Diante disso, o uso de novas metodologias de ensino, que se mostram mais ativas, tem sido uma grande ferramenta para transformar o estudante no protagonista do ensino. Observa que, contudo, não pode negar a grande dificuldade na aplicação de novas metodologias ativas de aprendizagem no curso de Direito, mormente no que tange aos últimos períodos do curso, tendo em vista que o mercado de trabalho e as exigências para inscrição no Exame de Ordem e em concursos públicos não têm acompanhado essas novas formas de aprendizagem. Assim, destaca que se mostra um grande desafio aperfeiçoar essa nova forma de ensino, buscando sempre melhorar a construção da academia e da formação acadêmica e profissional do estudante. A pesquisa, de cunho qualitativo e exploratório, foi desenvolvida com base no método hipotético-dedutivo e a partir de revisões bibliográficas a respeito do tema. Conclui que o enriquecimento didático dos cursos de Direito mediante metodologias ativas pode auxiliar o processo de inclusão social pelos futuros operadores do Direito, uma vez que, por meio delas os problemas sociais, econômicos, políticos e culturais que circundam as diversas questões da realidade tornam-se mais visíveis, favorecendo, assim, iniciativas e posturas que conduzam à sua superação.

O artigo OS EFEITOS DO ENSINO POR MEIO DO ENGLISH AS A MEDIUM OF INSTRUCTION (EMI) NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM DOS CONTEÚDOS DE UMA DISCIPLINA JURÍDICA de autoria de Roberta Freitas Guerra e Camila Rodrigues Macedo, destaca que desde que passou a ser utilizado como meio de comunicação internacional, sobretudo a partir da Segunda Guerra, o inglês não é mais considerado propriedade de um povo específico, mas de todos que o utilizam em nível global. Observa

que, no âmbito da educação superior, o inglês tem se naturalizado como língua acadêmica, inclusive em países não falantes do idioma. Nesse contexto, sobressai o uso do inglês como meio de instrução – English as a Medium of Instruction (EMI) – visando o ensino de conteúdos acadêmicos. Ressalta que, no caso das universidades brasileiras, a sua adoção tem sido tratada como uma estratégia de internacionalização. É aí que se situa a pesquisa, voltada ao EMI e a sua utilização na educação superior no Brasil, particularmente no ensino jurídico. Como especificação desse plano mais amplo, a pesquisa também buscou analisar o uso do EMI tendo em vista a sua implantação em uma disciplina jurídica oferecida no Curso de Direito da Universidade Federal de Viçosa, consistindo o problema de pesquisa na identificação dos efeitos dessa prática na aprendizagem de conteúdos da disciplina “Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, o que foi feito por meio da coleta de dados bibliográficos, analisados e interpretados por meio da análise de conteúdo, assim como por meio da aplicação de testes de proficiência, questionários e realização de grupo focal, no intuito de aferir a percepção dos estudantes nela matriculados, quanto ao papel de sua proficiência, de suas crenças e emoções e das metodologias em EMI aplicadas em seu processo de aprendizagem.

O artigo PRÁTICAS METODOLÓGICAS DOCENTES NO CAMPO DO DIREITO: UM SABER-PODER INSTRUMENTALIZADO POR UM ENSINO DOGMÁTICO, de autoria de Hector Luiz Martins Figueira e Bárbara Nogueira Nunes é fruto de parte das observações empíricas por meio de pesquisa de campo dos autores. Neste recorte, discute o método expositivo de se ensinar o Direito e construir o conhecimento na realidade observada e pesquisada. A pesquisa empreendida se justifica porque o ensino jurídico, geralmente, é analisado sob uma perspectiva abstrata e universalista, levando à necessidade de se produzir outras visões acerca deste conhecimento. Desta forma, o trabalho quer repensar a metodologia reprodutora do saber jurídico. Questionando as metodologias empregadas para o ensino, e como elas são executadas pelos professores e percebidas pelos alunos em sala, traz algumas assimilações e descrições do trabalho de campo que se dedicou a captar e compreender estas formas de construção e transmissão do conhecimento jurídico em uma Universidade privada do Rio de Janeiro. Os resultados preliminares demonstram que o ensino jurídico segue se valendo, como mostra a história dele, de um método escolástico de ensino característico da Idade Média, o que, aparentemente, não revela nenhum potencial inovador deste saber.

O artigo REPRESENTAÇÕES PROFESSORAIS NO ENSINO JURÍDICO CARIOCA EM UMA VISÃO EMPÍRICA, de autoria de Hector Luiz Martins Figueira e Bárbara Nogueira Nunes traz uma pesquisa sobre o perfil do professor da universidade privada, a qual pretende mostrar quem ele é, como ele pensa, como age e porque age desta forma e, ainda, identificar

a forma como ele atua dentro do processo de ensino jurídico em sala de aula com os seus interlocutores (alunos). Nesta perspectiva, analisa as representações docentes por meio da pesquisa de campo de matriz etnográfica por meio da observação de participante. Logo, por meio das entrevistas, o objetivo do trabalho se focaliza em desvendar quem são os professores da IES privada. Destaca que nesse processo, foi descoberto um método de aula usual no curso de direito, que vem a ser de: aula ditada, como uma espécie de ditado do conteúdo que o professor faz em sala de aula, sem uma prática comum. Ressalta que, ao dialogar em profundidade com os professores, eles declaram estarem na docência do ensino superior com um acréscimo aos seus outros afazeres, que eles mesmo denominam de “bico. Nesta perspectiva o objetivo finalístico é apurar como o conhecimento jurídico é construído por estes docentes analisando suas práticas. Os resultados apontam para um saber autoritário assimilado e compartilhado por lógicas próprias de um saber-poder constituído.

O artigo **RELAÇÕES ETNICO-RACIAIS E ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**, de autoria de Benjamin Xavier de Paula, tem como foco uma pesquisa sobre o arcabouço jurídico normativo que regulamenta a implementação da Educação das Relações Etnico-raciais nos Cursos de Direito. O referencial teórico ampara-se na literatura internacional e nacional sobre educação, negritude, racismo e direito a partir das contribuições de autoras/es como na perspectiva de Du Bois (2021; 2023); Césaire (2010); Fanon (2021); Santos (2021); e, Munanga (2019); Bell Jr (1976; 1980, 1992); Crenshaw (1995; 1989; 2021); Prudente (1980; Bertúlio (1989); Conceição (2009; 2014), e nas teorias emancipatórias do direito na perspectiva de Santos (2002; 2014); e, Santos e Menezes (2010); dentre outros. O referencial metodológico ampara nos estudos sobre estado da arte (Paula & Guimarães, 2014); (Ferreira, 2002) em diálogo com a perspectiva da pesquisa bibliográfica (Gil, 2022; Lima e Miotto, 2007), documental (Cellard, 2008; Gil, 2022) e de campo (Gil, 2022) na perspectiva da interseccionalidade Crenshaw (1989; 2021; Collins & Bilge, 2021). Os principais resultados evidenciam avanços significativos na Legislação Educacional que regulamenta o Ensino Jurídico, contudo, revela também obstáculos institucionais para que as normas sejam implementadas pelas instituições.

O artigo **CONTO DOS LOBOS: UMA ABORDAGEM INTERSECCIONALIZADA PELO DIREITO, GÊNERO E CINEMA**, de autoria de Silvana Beline Tavares e Matheus Amorim, destaca que há algum tempo os filmes são utilizados como recursos pedagógicos para levantar discussões ou aprofundar determinadas questões no meio acadêmico. Ressalta que a utilização do cinema como categoria de interação com o Direito e a Sociologia produz sentidos para a desconstrução das matrizes dominantes de gênero assim como a produção da reconfiguração da cidadania. Compreende a temática cinema como um espaço que para além de formar opiniões e construir/desconstruir conceitos pode contribuir para se pensar

identidades e assimetrias de gênero. O artigo tem por foco o projeto de realização de curta metragem que tem por objetivo demonstrar a possibilidade trazida pelo cinema em discutir violências contra as mulheres, principalmente o estupro pautado pela intersecção de raça, gênero e classe a partir da releitura do conto de fada, “O Chapeuzinho Vermelho”. Para tanto foi utilizado pesquisa qualitativa juntamente com a observação participante, que possibilitou pensar o roteiro e a realização do filme a partir de diversas categorias como Direito, Cinema e Gênero.

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA PLURAL E A IMPORTÂNCIA DOS PROJETOS DE EXTENSÃO PARA A PESQUISA CIENTÍFICA NO CURSO DE DIREITO: O CASO DO PROJETO DE ADOÇÃO, de autoria de Andrine Oliveira Nunes destaca que princípio fundamental do Estado brasileiro descrito no art. 1º da Constituição Federal, a cidadania deve ser o vetor propulsor dos cursos jurídicos no país. Com este viés, e com olhar na educação social e de inclusão, principalmente das crianças e adolescentes, é vislumbrado no instituto da adoção um nicho de oportunidades e interseções, por vezes, preterida pelo sistema jurisdicional. Descrita no conteúdo da disciplina de direito de família, este procedimento, na prática nacional traz entraves e desgastes desnecessários às partes envolvidas, que em muitos casos, sentem-se em situação de desamparo social e jurídico. Neste fulcro, com o intuito de analisar a aplicabilidade dos conhecimentos jurídicos para o desenvolvimento deste instituto e de seu procedimento de modo devido e célere, a satisfazer os anseios sociais de inclusão e constituição de núcleos familiares, bem como, de inserção dos menores num seio de afeto e educação, que surge a ideia de associar os grupos de apoio à adoção aos projetos de pesquisa, extensão e responsabilidade social dos Cursos de Direito, haja vista a necessidade premente de conexão no âmbito educacional entre teoria e prática e o conseqüente progresso do senso de comprometimento com a coletividade. Este mister tem o condão de demonstrar a importância dos projetos de extensão para a pesquisa científica no Curso de Direito e que uma educação jurídica só será efetivamente plural se a vivência social for realizada nos bancos acadêmicos, ou seja, interdisciplinando teoria e prática, academia e sociedade.

A FORMAÇÃO ACADÊMICA E A NOVA REALIDADE INTERDISCIPLINAR DO ADVOGADO CORPORATIVO

ACADEMIC TRAINING AND THE NEW INTERDISCIPLINARY REALITY OF THE CORPORATE LAWYER

Maikon Cristiano Glasenapp ¹
Gilberto Cassuli ²

Resumo

Este artigo aborda a necessidade crescente de profissionais, inclusive aqueles provenientes do meio acadêmico, reinventarem-se e complementarem suas formações com estudos e práticas interdisciplinares. Essa exigência surge em decorrência das rápidas transformações no mercado de trabalho e na sociedade, impulsionadas pela inovação tecnológica acelerada, a globalização dos negócios e a mudança no cenário das relações trabalhistas e do bem-estar social. A título de exemplificação e para delimitar o tema, esse relato de pesquisa, no formato de artigo, procura focar nos desafios dos novos serviços advocatícios corporativos /empresariais, que tem muito em comum com as inovações exigidas dos novos profissionais, atingidos e atropelados pelas demandas de mercado laboral. Como resultado, conclui-se que se tornou imprescindível o aprimoramento do operador do direito, como profissional com capacidade de influenciar as organizações, relações pessoais e o próprio desenvolvimento local, regional, nacional e internacional. Para o desenvolvimento do trabalho foi utilizado o método jurídico exploratório, a partir de pesquisas em fontes bibliográficas.

Palavras-chave: Formação acadêmica, Interdisciplinaridade, Educação jurídica, Advocacia corporativa, Educação ao longo da vida

Abstract/Resumen/Résumé

This article addresses the increasing need for professionals, including those from academic backgrounds, to reinvent themselves and complement their qualifications with interdisciplinary studies and practices. This demand arises due to rapid changes in the job market and society, driven by accelerated technological innovation, globalization of businesses, and shifts in the landscape of labor relations and social welfare. By way of example and to narrow down the topic, this research account, presented in the format of an article, seeks to focus on the challenges of new corporate/business legal services, which share many similarities with the innovations required of new professionals, who are impacted and overwhelmed by labor market demands. As a result, it is concluded that the improvement of

¹ Pós-doutorando em Desenvolvimento Regional pela PPGDR/FURB, Pós-Doutor em Direito pelo PPGD /UFSC, Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela CPCJ/UNIVALI, Advogado, Diretor Executivo do Instituto Cassuli.

² Mestre em Ciência Jurídica pela CPCJ/UNIVALI, Advogado, Conselheiro Administrativo da Cassuli Advocacia e Consultoria, Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Cassuli.

legal practitioners has become essential as professionals with the capacity to influence organizations, personal relationships, and the overall local, regional, national, and international development. For the development of this work, the exploratory legal method was used, based on research from bibliographic sources.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Academic education, Interdisciplinarity, Legal education, Corporate law practice, Lifelong learning

1. INTRODUÇÃO

Segundo estudos de Schmidt e Cohen (2013) no livro “A Nova Era Digital: como será o futuro das pessoas das nações e dos negócios” as novas tecnologias de comunicação progrediram em velocidade sem precedentes. Os desafios contemporâneos e as novas dinâmicas impostas pela aceleração das novas tecnologias, estão exigindo que os profissionais enfrentem a necessidade de se reinventarem profissionalmente, não apenas aqueles provenientes de meios acadêmicos, mas também de outras origens. Eles têm buscado complementar sua formação com estudos interdisciplinares e práticas que exigem diversas competências. Essa tendência é impulsionada pelo dinamismo do mercado de trabalho, que passa por mudanças significativas devido à rápida inovação tecnológica e à globalização dos negócios, bem como, maior ênfase na socialização das relações de trabalho e do bem-estar social.

De acordo com Silveira e Bazzo (2009), a transformação tecnológica tem sido um fator chave no redimensionamento das exigências profissionais, levando os trabalhadores a adquirirem habilidades adicionais para se manterem relevantes e aumentarem a competitividade tecnológica e econômica das empresas. Além disso, o fenômeno da globalização tem impulsionado a necessidade de profissionais altamente adaptáveis e com competências diversificadas, capazes de atuar em contextos interculturais e multinacionais.

Diante desse cenário dinâmico e em constante evolução, a busca por formação complementar se apresenta como uma estratégia indispensável para os profissionais que almejam se manter competitivos e atualizados em suas respectivas áreas de atuação. Uma das estratégias é fortalecer e desenvolver novas competências por meio de estudos sobre a adaptação no mercado de trabalho. Notadamente, esse também é um grande desafio conferido aos operadores do direito.

Partindo dessas considerações iniciais, o presente artigo se desenvolve no sentido de demonstrar como a interdisciplinaridade e as novas tecnologias estão impactando nas atividades profissionais dos operadores do direito, especialmente, os profissionais que desenvolvem atividades por meio da advocacia corporativa, empresarial e do direito laboral. Para o desenvolvimento do trabalho foi utilizado o método jurídico exploratório, a partir de pesquisas em fontes bibliográficas.

2. PRÁTICAS INTERDISCIPLINARES E O *LIFELONG LEARNING*

Os profissionais de diferentes origens, incluindo aqueles formados na área jurídica, enfrentam atualmente o desafio de se reinventarem em suas carreiras para se manterem relevantes em um ambiente de constante mudança. A evolução tecnológica, a crescente interconexão global e as novas demandas sociais têm impulsionado o surgimento de um mercado de trabalho dinâmico e complexo. Neste contexto, a requalificação profissional emerge como uma estratégia crucial para enfrentar os desafios impostos pela atual conjuntura socioeconômica.

O advento da tecnologia tem alterado significativamente o cenário do mercado de trabalho. Automação, inteligência artificial e a digitalização têm impactado diversos setores, tornando algumas habilidades obsoletas e criando demandas por competências até então inexistentes. A globalização, por sua vez, tem promovido uma maior interação entre países e culturas, gerando novas oportunidades, mas também exigindo profissionais com uma visão global e adaptabilidade cultural.

A especialização em apenas uma área parece não ser suficiente para atender às demandas do mercado de trabalho atual. Profissionais que buscam se destacar precisam adquirir habilidades em outras áreas relacionadas, permitindo-lhes uma visão abrangente e integrada dos problemas e soluções. Nesse contexto de mudança acelerada, profissionais têm reconhecido a importância de complementar suas formações acadêmicas com estudos e práticas interdisciplinares.

A interdisciplinaridade pode ser definida como uma perspectiva epistemológica, um método de construção de conhecimento, partindo de problemas complexos. Pode inclusive criar novos campos de conhecimento que, até então, não eram necessários ou que surgiram a partir de conexões de disciplinas e de seus desdobramentos que ainda não existiam. No campo das ciências ambientais, a interdisciplinaridade é, sobretudo, uma possibilidade de contribuir para a reintegração da ciência, na medida em que haja verdadeira integração de saberes e métodos. (BUARQUE et al. 2014, p.185).

Para o Ministério da Educação Brasileiro “[...] a interdisciplinaridade agrega diferentes áreas do conhecimento em torno de um ou mais temas em busca de um entendimento comum com o envolvimento direto dos interlocutores. Significa efetivamente a interação entre saberes, entre instituições e entre países” (BRASIL, 2019, p.09).

Com o crescente dinamismo do mercado de trabalho e as constantes mudanças nos requisitos profissionais, muitos especialistas têm percebido a necessidade de ampliar suas competências para além da formação acadêmica tradicional. Nesse contexto, têm-se tornado cada vez mais comuns iniciativas que buscam complementar a educação formal por meio de estudos e práticas interdisciplinares, o chamado *lifelong learning*. Esse conceito surgiu na

Dinamarca em 1971, mas se popularizou nos EUA e na Europa no final do século XX e início do século XXI, especialmente após a UNESCO qualificar esse objetivo como a porta de entrada para o novo século (AZEVEDO, 2007).

No Brasil, começou-se a falar com maior ênfase nos últimos 5 anos, e algumas escolas e universidades mais atentas as mudanças estão implementando programas contínuos de aprendizagem. Esse movimento entende que o aprendizado não se limita somente ao aprendizado formal (titulado), mas por meio de programas de certificação ou de vivências e experiências que permitem aos participantes fazerem novas descobertas de aprendizagem. Braga (2018) entende o conceito de "aprendentes" (aprendentes ou estudantes) como indivíduos autodirigidos, são motivados por si mesmos e buscam constantemente conhecimento, sabedoria e desenvolvimento, tanto em âmbitos profissionais como pessoais. Essa ideia destaca a importância da motivação intrínseca na aprendizagem, ou seja, o desejo interno de adquirir novas habilidades e conhecimentos, em vez de ser motivado por fatores externos, como recompensas ou pressões externas.

Ao abraçar uma mentalidade de “aprendente”, as pessoas estão dispostas a se engajar em aprendizado contínuo e autodirigido ao longo da vida, buscando sempre se aprimorar e crescer pessoal e profissionalmente. Esse tipo de abordagem é especialmente relevante em um mundo em constante mudança, onde a atualização de habilidades e conhecimentos é fundamental para se manter relevante e bem-sucedido.

A Comissão Europeia em 2000 definiu que: “[...] a aprendizagem ao longo da vida não é somente mais um aspecto da educação e da aprendizagem; ela deve se tornar um princípio diretor que garante acesso às ofertas de educação e de formação, em uma grande variedade de contextos de aprendizagem” (CAMARA EUROPEIA, 2000).

Ainda segundo a Comissão Europeia são objetivos da aprendizagem ao longo da vida:

1. Avanço da inclusão social a partir da educação;
2. Encontrar respostas para problemas cada vez mais complexos em todos os campos econômicos ou sociais;
3. Tornar os saberes recursos chaves à competitividade, à construção da diversidade cultural e ao planejamento da vida.

O conceito e os objetivos de aprendizagem ao longo a vida apresentados pela Comissão Europeia permitem afirmar que a aprendizagem deve ser a mola propulsora de todo aquele que deseja permanecer inserido na sociedade e ativo na nova economia. Logo, a formação deverá ser garantida por meio diversas modalidades e estruturas organizacionais,

sejam elas formais (cursos livres, graduação e pós-graduação) ou informais (conversas, filmes, livros, blog, redes sociais etc).

O conceito de educação ao longo de vida surge com uma das chaves de acesso ao século XXI. Ele supera a distinção tradicional entre educação inicial e educação permanente, esse conceito pretende dar respostas aos desafios contemporâneos desencadeados pelas transformações provocadas pela nova era digital e pela nova economia mundial.

Por derradeiro, nosso tempo está cheio de complexidades e ao mesmo de simplicidade. Esse novo tempo e espaço acelerou o movimento de aprendizagem, a nova era digital e a nova economia trouxeram uma realidade sem precedentes na história da humanidade, tornar-se *Lifelong Learners* é imprescindível, para conseguir entender o que é verdadeiro ou falso, o que faz ou não sentido, principalmente, saber resolver problemas complexos. Como enfatizou Morin (2013) precisamos encontrar efervescência criativa para além das alternativas.

Essa conscientização reflete uma tendência, onde a inovação tecnológica e a globalização dos negócios têm impactado significativamente em diversas áreas profissionais. Essa realidade tem gerado uma demanda por profissionais mais versáteis, capazes de transitar entre diferentes campos de conhecimento e integrar diferentes perspectivas em suas atuações.

Além disso, estudos conduzidos por Ramos (2007) demonstram que profissionais que buscam aprimorar suas habilidades em múltiplas áreas tendem a se destacar em suas carreiras e a alcançar maiores graus de empregabilidade e integração social. Ao adotar uma postura de aprendizado contínuo e abertura para novas experiências, esses indivíduos se tornam mais resilientes diante das mudanças e mais aptos a enfrentar os desafios impostos pelo cenário profissional em constante evolução.

Dessa forma, a complementação da formação acadêmica com estudos e práticas interdisciplinares emerge como um diferencial relevante para os profissionais que desejam se manter competitivos e atualizados em suas áreas de atuação. Seguindo a perspectiva de Ramos (2007) investir no desenvolvimento de competências diversas não apenas aumenta as oportunidades de empregabilidade, mas também enriquece a capacidade de inovação e resolução de problemas.

Nesse contexto, as instituições de ensino e empresas têm um papel fundamental nesse processo de requalificação profissional. As universidades devem incentivar a interdisciplinaridade em seus currículos, promovendo programas de estudo que abranjam diferentes áreas do conhecimento. Por outro lado, as empresas podem investir em programas

de capacitação e desenvolvimento contínuo, por meio da criação de universidades corporativas, programas de gestão do conhecimento, proporcionando aos colaboradores a oportunidade de adquirir novas habilidades e conhecimentos relevantes para o contexto atual (RODRIGUES, 2012).

3. NOVOS TEMPOS DA ADVOCACIA CORPORATIVA E A VISÃO INTERDISCIPLINAR

Nos tempos contemporâneos, observa-se frequentemente situações nas quais profissionais são solicitados a atuar em contextos inteiramente distintos dos tradicionais. Um exemplo notável é o operador do direito, especialmente, o advogado corporativo, que tem sido demandado a estudar o comportamento humano e econômico em sociedade, muitas vezes em colaboração com sociólogos, antropólogos, economistas, psicólogos e outros especialistas de áreas correlatas. A crescente interdisciplinaridade e a necessidade de se adaptarem a novos cenários representam desafios significativos aos quais alguns profissionais da área jurídica têm respondido de forma proativa e inovadora.

Vê-se em inúmeras profissões, a necessidade de adaptação e complementação acadêmica ou técnica, interagindo com outros ramos do conhecimento que, por certo e com razão, não faziam parte de sua formação específica. Um exemplo é o direito laboral, que se vê às voltas com dificuldades para se adaptar a estas operacionalidades que criam formas de relacionamentos ou contratos de trabalho ou serviços *sui generis*, antes não contemplados pela legislação. Vão desde formas de terceirização não regulamentadas até vínculos de emprego direto ou indireto, onde antes não se concretizava.

O advogado empresarial, a exemplo de algumas outras profissões, concorrem com outros profissionais. Ele se ajusta ao *staff* empresarial abrindo o campo concorrencial, adentrando em tarefas novas ou até então concorrentes, sendo chamado a complementar e/ou substituir a outros, embora não seja substituído por nenhum deles. Ao analisar a matéria, pode-se dar conta de que nem sempre foi assim, e que o advogado de empresa hoje, como ademais outras tantas profissões, é chamado a desenvolver atividades que exigem o conhecimento de diversas áreas do saber, logo, atividades e muitas vezes responsabilidades que exigem conhecimentos interdisciplinares, ao contrário dos especialistas de outras épocas. Portanto, o novo advogado corporativo/empresarial não é mais um simples profissional do direito hiper especializado em direito empresarial, tributário, trabalhista, mas um gestor de

negócios jurídicos, assim, um profissional que prescinde de conhecimentos da economia, finanças, administração, neurociência, psicologia comportamental, dentre outros.

A visão interdisciplinar dos fatos e atos econômicos e sociais gira em torno do direito, que permeia a vida empresarial, até mesmo porque todo ato empresarial é um ato jurídico, gerido por contratos tácitos ou escritos, que envolvem todos que com ela tem relações, os chamados *stakeholders*, de interesses opostos e concorrentes, consubstanciados na premissa das “partidas dobradas” dos registros contábeis, onde para cada débito corresponde um crédito e vice versa, nos moldes de registros contratuais de valores individuais e/ou difusos, de interesses sempre concorrentes, que são o dia a dia das empresas.

A rápida mudança com a acelerada modificação dos modelos econômicos que vêm atropelando o comodismo e exigindo adaptações urgentes dos negócios empresariais, criou um grande e fatal hiato entre o passado, por vezes recente, e os modernos e instáveis modelos de negócios, como diz Wald (2011, p.39): “Os profetas da sociologia contemporânea chegam a falar no advento da chamada sociedade pós-capitalista [...]”.

As modificações das condições de negócios e abordagem de administração estão sendo efetuadas com tamanha rapidez, que as empresas não mais se preocupam em reter talentos para seus trabalhos, e sim em formar talentos sempre em evolução. Os valores e conhecimentos de hoje não mais servem amanhã, a adaptabilidade é a palavra de ordem. O que vale é a informação não disponível e renovada. As comunicações estão em qualquer aparelho eletrônico e os segredos de empresas não tem mais lugar como elemento de perpetuidade dos negócios.

As companhias não podem se contentar mais com o produto que oferecem, e ficar indiferentes com o efeito da globalização, mas devem ficar atentas à transnacionalização dos negócios. Até as pequenas empresas estão inseridas no contexto da produção sem fronteiras. A fragmentação da produção e o aporte de insumos mais baratos fazem com que o gestor procure o mais conveniente, podendo o insumo ou produto ter origem em um ou diversos países. Ainda, o produto final poderá ser distribuído sob a inteligência e comando de uma centralizadora, nacional ou estrangeira, conforme a estrutura e alternativas de negócios mais favoráveis.

Em menos de meio século, ocorreu uma transição e mutação de novos meios tecnológicos, agilizando e tornando cibernéticas as comunicações, de maneira que nem mesmo o retrógrado sistema judiciário ficou imune, hoje as petições são eletrônicas, e a assinatura do advogado com registro digital.

Para Cárcova (2012), o desenvolvimento tecnológico, tem o potencial de impactar a forma como os seres humanos se comunicam. Novas formas de comunicação, provavelmente relacionadas à tecnologia, podem acelerar a troca de informações e transformar a maneira como as pessoas se relacionam umas com as outras. Essa mudança na comunicação também pode influenciar como símbolo das pessoas e seus processos cognitivos. A maneira como nos comunicamos e consumimos informações pode afetar a forma como discutimos o mundo ao nosso redor e como pensamos sobre diferentes assuntos. Além disso, afirma o mesmo autor que a "circulação de poder e controle", pode ser influenciada pela dinâmica em que o acesso à tecnologia e à informação influenciam quem detém o poder na sociedade. Aqueles que têm acesso a tecnologias avançadas podem ter mais controle sobre a disseminação de informações e, portanto, sobre como a sociedade percebe certos eventos e questões.

Nesse sentido, o ambiente político-econômico em que as empresas estão inseridas, e ademais os profissionais do direito, na globalização dos negócios comerciais, industriais e mesmo jurídicos, levou a CRUZ (2011) a entender que a Soberania do Estado estaria comprometida. A partir desse enfoque, pode-se afirmar que alguns governos cederam parte do poder de Estado a entidades públicas globais regionais, como União Europeia, Nafta, Mercosul e outras, chegando algumas a estrangular os programas sociais de alguns países endividados, como ocorre na zona do Euro, ou no caso dos tomadores de recursos do FMI, em especial os subdesenvolvidos ou em dificuldades de nivelar seus orçamentos.

Se for interessante pensar em termos de Estado mínimo/Estado máximo *versus* Estado forte/Estado fraco, no entender de Bobbio alguns Estados estariam hoje diante do Estado máximo e fraco (que parece um paradoxo) pelas razões que aduz, após analisar o mercado político:

Não deixa, entretanto, de ser iluminadora a ideia de Max Weber — retomada desenvolvida e divulgada por Schumpeter — de que o líder político pode ser comparado a um empresário cujo lucro é o poder, cujo poder se mede por votos, cujos votos dependem de sua capacidade de satisfazer interesses de eleitores e cuja capacidade de responder às solicitações dos eleitores depende dos recursos públicos de que pode dispor (BOBBIO, 2006, p.138).

Explica o mestre como esse mercado fez o Estado assistencialista: “O Estado liberal é o Estado que permitiu a perda do monopólio do poder ideológico, através de concessões de direitos civis” (BOBBIO, 2006, p.129). Esse Estado máximo e fraco se implantou como reação social ao liberalismo capitalista, assim esses Estados estariam diante de um quadro econômico irracional e sem controle, o que não corresponde à verdade. Portanto, faz mais

sentido a ver a economia e o Estado como Estado forte, como bem observa Milton Santos (2002), em sua obra “Por Uma Outra Globalização”.

Evidentemente, esses pesquisadores não estão contestando o mestre Norberto Bobbio, já que dissertam sobre Estado Econômico e não do Estado Político, alvo de sua observação. Na visão global econômica, o panorama se inverte, pois o objeto de análise é a posição e localização dos profissionais do direito no ambiente econômico e empresarial que aqui nos interessa. O papel do Estado como parceiro da iniciativa privada, responsável pela produção, deve ser repensado e adaptado, o que ocorre muito lentamente, por marchas e contramarchas dos negócios, numa adaptação do jogo de interesses e necessidades de mercado, imposta mais por conveniência do que por qualquer idealismo ou racionalismo.

Do ponto de vista desses pesquisadores, alguns Estados não estão conseguindo dar conta das reivindicações sociais do sistema Neoliberal, do *Welfare state* e de seu apetite infinito, portanto, estão cedendo o atendimento da demanda social às iniciativas privadas, privatizando a saúde, transportes coletivos e outros, e internamente as empresas complementando os anseios laborais, oferecem serviços de bem-estar, como complementação salarial e atrativa à contratação de mão de obra qualificada, serviços sociais que antes eram demandados pelos agentes à proteção do Estado.

Essa situação comportamental e estrutural está modificando o conceito da empresa e a cultura empresarial. A tendência é ter menos empreendedores “donos” do negócio e mais o sistema de gestão corporativa, portanto, compartilhada, onde o empresário dirige um ente social e presta contas aos conselhos, que são colegiados e que realmente tomam as decisões importantes. Ao novos negócios abrem a empresa ao público em geral, quer pelo aporte de capital no mercado quer pela gestão corporativa, com participação de diversos comitês, tais como, de classes trabalhadoras, , *stakeholders* ou de quem detenha interesse no andamento dos negócios. O comando é consensual e participativo, equilibrando os poderes internos e externos, ampliando o campo da visão das oportunidades que esse novo formato vem propiciando, e é nesse ambiente que deve se adaptar o novo advogado empresarial, assim como outros profissionais.

Por tudo que foi anunciado até agora, parece certo afirmar que advocacia tradicional, aquela em que o advogado abria uma porta e atendia no sistema como agente contratado e era conselheiro do empresário, está fadada ao fracasso, tampouco serve para pensar um novo modelo, no dizer de Georges Ripert, citado por Arnaldo Wald (2011, p.45): “[...] o direito civil não conhecia a empresa e só conhecia o proprietário” sofrendo “transformações básicas”.

Em síntese, a advocacia ostensiva, na forma de advocacia de partido, como outras atividades de gabinete, mesmo sendo necessária e usual, atualmente não consegue mais atender a demanda da empresa. Uma única área de formação é limitante para qualquer exercício profissional de nossos dias, o conhecimento a disposição do contratante deve conter abrangência e profundidade, não se pergunta mais por emprego ou serviço, mas o que você pode trazer para o ente contratante. Talvez por isso os jovens acadêmicos, recém-formados, tem dificuldade no mercado de trabalho, só o acréscimo de conhecimento profissionalizantes pode aumentar a empregabilidade. Nesse sentido os serviços voluntários e os estágios profissionais, podem ser de grande ajuda.

3. O NOVO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA CORPORATIVA

O trabalho advocatício nas empresas se desmembrou em duas atividades bem distintas: a) o advogado interno, que atende os trabalhos próprios dos contratos, relações trabalhistas, como admissão e demissão de funcionários, relações com o mercado acionário, acionistas e investidores, relatórios e atas da diretoria e outras tantas demandas próprias do funcionamento interno; e, b) o advogado de gestão de negócios jurídicos, que com atitude de prevenção e apoio aos atos que impactam o ambiente negocia, vai definindo, avaliando e implementando níveis de risco, indicadores de desempenho e de tendência de mercado, ou ainda, realizando análises de conformidade legais que influenciam e modificam as oportunidades. Esse profissional, também poderá cuidar da otimização de ganhos, das sucessões acionárias e executivas de dirigentes, bem com, poderá fazer análises de atitudes tributadas mais favoráveis, sempre atento ao planejamento, às isenções e/ou incentivos, criação e acompanhamento das melhores estratégias de governança corporativa. Esse não é um rol taxativo de atividades, com certeza, há outras novéis demandas, que a empresa exige para poder funcionar e perenizar suas atividades produtivas. Diz textualmente Wald (2011, p.48) citando Gueiros:

De mero conselheiro judicial, de simples patrono de causas forenses, o advogado passou a ser o assessor jurídico, o consultor para os problemas e para as soluções de circunstâncias necessárias à vida moderna, que as leis, os regulamentos e a disciplina da intervenção do Estado nas relações econômicas e nas relações social em geral vão determinando cada vez mais intensamente.

No contexto das atividades tributárias, a intervenção estatal pela fiscalização eletrônica de dados¹, exige mais do que o manuseio da legislação vigente, demanda uma interpretação também do cruzamento das informações desses dados e seus reflexos fiscalizatórios. Os lançamentos em tempo real, não permitem mais retificações e acertos posteriores sem justificativa, pois cada lançamento contábil registrado, no âmbito interno da empresa, tem reflexo instantâneo nas informações fiscais e administrativo-fiscais nos supercomputadores da Receita Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social, Instituto Nacional de Seguro Social e Caixa Econômica Federal.

Assim, evidencia-se, na operacionalidade interna, uma assessoria que permita ser essencialmente preventiva, e que só pode ser prestada por profissional do direito qualificado para tal fim, em colaboração com os profissionais de operações dos setores de controle interno, uma vez que efetivado o lançamento contábil, este será replicado em todos os órgãos do governo simultaneamente, com cruzamento de informações, inclusive inter-empresas.

Para execução dessas tarefas, hoje imprescindíveis, torna-se necessário a formação de comitês de planejamento, que agem como *staffs* da diretoria, com participação dos novos operadores do direito, e outros profissionais envolvidos. A título de exemplificação, o Planejamento Tributário, que no dizer de Gubert *apud* Young (2005, p.76): “O planejamento tributário é o conjunto de condutas, comissivas ou omissivas, da pessoa física ou jurídica, realizadas antes ou depois da ocorrência do fato gerador, destinadas a reduzir, mitigar, transferir ou postergar legal e licitamente os ônus dos tributos”. Já James Marins *apud* Young (2005, p.77), diz que:

[...] se denomina planejamento fiscal ou tributário lato sensu a análise do conjunto de atividade atuais ou dos projetos de atividades econômico-financeiras do contribuinte (pessoa física ou jurídica), em relação ao seu conjunto de obrigações fiscais com o escopo de organizar suas finanças, seus bens, negócios, rendas e demais atividades com repercussões tributárias, de modo que venha a sofrer o menor ônus fiscal possível.

Não se trata aqui de discutir a evasão ou a elisão fiscal, assunto para outras áreas de estudo, mas de lembrar o que a respeito diz a autora acima: “Planejamento tributário deve-se designar tão só a técnica de organização preventiva de negócios, visando a uma lícita economia de tributos, independentemente de qualquer consequências dos atos projetados” (YOUNG, 2005, p.77). Nesse contexto, o planejamento permeia de qualquer sorte, todas as atividades empresariais, não há mais lugar para empresário intuitivo e de “tino comercial”, como era dito até recentemente, tudo tem que ser cientificamente projetado e executado.

¹ SPED fiscal: Sistema Público de Escrituração Digital; e-Social: escrituração Fiscal Digital das Obrigações fiscais Previdenciárias e Trabalhistas.

Na organização trabalhista laboral, o planejamento se tornou obrigação, não somente por questões internas, mas porque, entre folha de pagamento e encargos, os custos ultrapassam as outras obrigações fiscais tributárias, exigindo cuidado especial nas rotinas e relações. Além do fato de que já está, e se tornará mais apurada a fiscalização eletrônica do e-Social, que tem como objetivo principal cruzar informações em tempo real, com a empresa, o Ministério do Trabalho, o Ministério da Previdência Social, a Receita Federal e a Justiça Trabalhista.

Outra área onde se tornou indispensável presença do advogado de empresa é o financeiro/econômico. Todos os processos de M&A (*Mergers and Acquisitions*), requerem acurado cuidado negocial e legal. De lançamento de ações, debêntures, aquisição, fusão e incorporação de empresas, até mesmo as formas de captação por empréstimos, precisam ser minuciosamente estudadas e planejadas em cooperação ou sob a orientação de um hábil tributarista, em razão da complexidade que essas operações passaram a ter e da documentação exigida pelo mercado.

O crescente mercado exterior, a necessidades de elaborar e executar contratos de importação e exportação, câmbio e despachos aduaneiros, exige outro tanto de conhecimento e agilidade desses profissionais. Esses são apenas alguns exemplos do que era alta especialização profissional, e passou a ser rotina diária das novas empresas corporativas. Seria exaustivo e desnecessário declinarmos aqui um completo folder de serviços e atribuições que ficam hoje a cargo do advogado gestão de negócios jurídicos, bem como, em cada campo próprio dos profissionais de outras áreas em adaptação ao complexo mercado atual.

A formação acadêmica inicial é assim uma hábil ferramenta para o desenvolvimento profissional do advogado, e ademais de outras tantas áreas de serviços que se pode imaginar, esse profissional com toda certeza precisará, para exercer a sua atividade plena, complementá-la com as mais diversos cursos livres, especializações *lato sensu*, ou ainda, participar de programas de pesquisa de alta qualidade – *stricto sensu* - como os programas de mestrado e doutorado, além é claro de transitar pela interdisciplinaridade que os novos desafios impõem. Em contrapartida, nunca o campo de trabalho foi tão amplo para esses *experts*, em razão das múltiplas competências exigidas. Em especial após os efeitos pós pandemia da COVID-19.

Para corroborar com esses argumentos e título exemplificativo, cita-se os novos modelos de comércio, tais como *delivery*, *e-commerce*. Em tempos passados se falava: “só compro o que posso medir e pesar”. Nos últimos tempos se ampliou compra por meio dos

sistemas on-line. Isso era inconcebível há algum tempo. Costume que dificilmente irá desaparecer, primeiro porque há uma enorme comodidade e opções de múltipla escolha, e o preço acaba sendo atrativo, não raro este sistema põe em contato direto comprador/produtor, ou no máximo uma empresa que tem uma plataforma e que vende diretamente do produtor, usando uma única logística, eliminando uma enorme cadeia de comércio, e seus pesados custos. O produtor, elimina, entre outros, os custos do ponto de venda, com aluguéis e condomínio de shopping, por exemplo.

Do ponto vista das relações trabalhista, além das incertezas jurídicas dos empregados de plurinacionais (empresas que partilham a soberania dos Estados destinatários), já que as fronteiras se tornaram “fluídicas” se a matriz está num lugar, a unidade produtora pode estar em outro país, e o empregado pode ser de um terceiro lugar, qual a legislação aplicável? Isto sem falar dos “empregados em plataformas de serviço. Qual instituto jurídico que abona esta relação? Empregado não é, o vínculo é impessoal, pode-se estar no Uber ou permitir que interposta pessoa preste o serviço, ter tempo flexível e aleatório, o que descaracteriza o vínculo de subordinação, autônomo também não, pois é o motorista que paga comissão para a plataforma. Entre tantos outros trabalhos considerados atípicos.

Na área associativa os sindicatos tinham três funções: Regulatória, Reivindicatória e Assistencial, das três se pode dizer que permanece o poder regulatório. Os sindicatos sobreviverão na nova economia de plataforma? Com a chegada da internet, tornou-se unicamente agência regulatória dos contratos coletivos. Ademais, como poderia existir um sindicato de operadores de Uber? Ou de outros trabalhadores de plataforma como os “nômades laborais”, que prestam seus serviços de qualquer lugar do mundo e da maneira que mais lhes convenha, esta forma de trabalho está crescendo assustadoramente e exigindo urgente regulamentação e interpretação.

Estes sistemas vieram para ficar, a facilidade de aglomerar muitos alunos, sem ocupar um espaço físico, apresentou duas coisas economicamente apreciáveis: primeiro, o custo do curso por aluno fica mais acessível, se dilui na proporção do contingente participativo, e a faculdade pode contratar os melhores especialistas, o que torna o aprendizado de maior conteúdo.

Com a sociedade civil assumindo, de alguma sorte, parcela importante das relações sociais, a empresa, como ente operador desse sistema, vem se revestindo de atribuições de organização da vida laboral e social. Nota-se facilmente a mudança pela diminuição do poder político que dispunham os sindicatos e associações classistas, cujas reivindicações

trabalhador/empresa, cada vez mais, vêm acontecendo no âmbito corporativo interno, ou de forma não institucional. E isso exige um conhecimento interdisciplinar ao operador do direito na atenção destas relações.

Não se afirma que o exercício da advocacia empresarial, como de outros profissionais, perdeu ou prescinde de um caráter de ordem formal e acadêmica, e que devem renunciar a sua autonomia técnica. Muito pelo contrário, fala-se da necessária construção racional e doutrinária e as circunstâncias da vida “cibernética” que se apresentam a todos nós, e que exigem um conhecimento muito mais amplo do operador, sem abrir mão de sua qualificação na aplicação ferramental no controle da ordem social do Estado, totalmente renovado. No dizer do Melo (1994, p.84-85):

A legitimidade de uma norma ou mesmo de um subsistema de normas vai ter influência na sua eficácia, pois daquela dependerá a sua aceitabilidade e, por via de consequência, a obediência social. [...] a partir daí, não é difícil perceber que a Ciência do Direito conceba a sociedade como uma ordem de relações e de intercomunicações que devam gerar a conduta social esperada.

Complementa esse entendimento o professor Cesar Luiz Pasold (2003, p.120), em seu livro “O Advogado e a Advocacia”:

O que se denomina técnica, nada mais é do que um conjunto específico e diferenciado de informações, que permite ao seu detentor a realização de determinadas operações intelectuais. Se a pessoa exerce uma profissão dotada de impostergáveis responsabilidades sociais, não há dúvida de que o desenvolvimento de uma cultura caracterizada pela harmonia entre o conjunto de informações e de valores e de crenças, a habilitará a um melhor desempenho.

E ainda parafraseando o mesmo mestre em sua obra citada, nesse diapasão que as transformações das empresas estão a exigir uma verdadeira renovação técnica e cultural do profissional do direito, em colaboração com os economistas, administradores, contadores, auditores em perfeita sintonia com a gestão jurídica, tanto de companhias como de órgãos estatais (PASOLD, 2003).

As novas formas de se relacionar estão impondo a adaptação cultural de um tempo em que, as informações *on-line* exigem entender e operar esse sistema, não só na realização dos negócios, mas também para acesso das informações de órgãos estatais – Fazendas Públicas, Comissão e Bolsa de Valores e outros – a fim de poder trabalhar como verdadeiro operador corporativo, em consonância com o planejamento estratégico da empresa (organização social), alinhando seus projetos e analisando, em ação preventiva, seus efeitos jurídicos e fiscais, para trilhar o caminho mais eficiente, seguro e lucrativo.

A título de sugestão, o profissional, seja de que área for, deverá ter uma nova visão e uma formação interdisciplinar, por meio da qual, os seguintes valores podem ter diretrizes

bem definidas: (i) Ética: agir com transparência na condução dos negócios, o segredo de empresa perdeu sua força ética; (ii) Comprometimento: manter e salvaguardar os interesses da instituição, prioritariamente; (iii) Integridade: salvaguardar o nome e a tradição, como *status* de competência e honradez; (iv) Perpetuidade: buscar a perenidade dos negócios profissionais, na evolução dos conhecimentos, consciente de que a instituição que o contrata é o seu maior patrimônio; (v) Inovação: oferecer os melhores serviços, hoje o conhecimento não disponível e de vanguarda é o que responde às necessidades de mercado; (vi) Aperfeiçoamento: atualização constante e de alto nível, adequando o conhecimento técnico às necessidades de quem o contrata, o profissional não pode ser “generalista”, nem especialista restrito.

Essas atitudes não esgotam as virtudes de um bom profissional no exercício das suas funções, mas a gestão e planejamento dos negócios exigem, no mínimo, os atributos acima, sem o que o funil das oportunidades profissionais se volta para a saída. Este advogado, ou qualquer gestor de negócios jurídicos, detém uma função social básica: a de ser o principal estimulador, o grande difusor e garantidor da noção e da prática da consciência jurídico empresarial. Consequentemente o mediador das crises que possam se abater na sociedade e na nação, evitando o desgaste insano dos interesses individuais sobre os valores coletivos.

Novamente a título de exemplificação, pode-se comentar, ainda que superficialmente, alguns casos que vêm desafiando o poder judicial, quando se estabelecem controvérsias nessas novas modalidades de contrato de serviços. Situações das mais variadas e inusitadas formas se apresentam aos juízes para decidir, desde a existência ou não do vínculo empregatício, sobre as verbas sociais e aos direitos sindicais, entre outros.

A questão é abordada por Diana Cañal (2011), onde se pode entender que à vista de um conjunto de condutas que se firmam cotidianamente, forma-se uma realidade, onde as mudanças ocorrem céleres. Aquelas condutas que encontram amparo moral clamam pela positivação. Ou seja, as condutas/realidade, quando se qualificam moralmente autorizam a norma jurídica. O atual momento das situações laborais encontra-se plasmadas nesse quadro descrito pela Autora.

Fala-se como foco central dos novos escritórios de gestão jurídica, onde são contratados sob as mais variadas formas seus colaboradores ou colegas, adotando-se desde o formato de sócio de serviço ao de empregado propriamente dito. E estes, por sua vez, prestam serviços junto às empresas também sob distintas espécies de contratos, por vezes até mesmo em regime *full time* através do empregador interposto.

Contudo, e apesar do desafio constante que gera o mundo global, a cibernética e as modernidades crescentes de serviços especializados, com o nascimento de novas funções e extinção de tantas outras, não pode o jurista se furtar a interpretar e dar soluções, quiçá inusitadas, ao aporte necessário desses labores. A complexidade que a modernidade criou (com a aproximação e até internação de atividades profissionais, de *per si* ou à ordem) uma nova espécie de relação laboral. As novas atividades, novas formas de contratar, tais como as terceirizações, oferta de prêmios ou gratificações por resultados e tantas outras modalidades até então inexistentes no mundo laboral, sem dúvida criaram novos movimentos nas relações laborais.

CONCLUSÕES

Novas maneiras de exercer usuais profissões se acentuam, em razão de especificações e interdisciplinaridade que se impõe a cada avanço, como decorrência da globalização, da transnacionalização ou da tecnologia. Conclui-se que ganham novamente importância as universidades que procuram se aperfeiçoar e se esmerar na educação dos jovens, e dos não tão jovens assim, vez que o saber e o aprendizado profissional se tornaram motor contínuo e que não se esgotam. Não é mais imprescindível memorizar conteúdos, pois as informações estão disponíveis, porém o conhecimento mais valioso é aquele que não está disponível, que se adquire com a ampliação do campo intelectual.

As escolas que se destacam são as que vêm procurando não ensinar ciência, mas fazer ciência, tentando levar para o mercado e a sociedade um profissional apto e capaz, portanto, escolas que estão engajadas em diminuir a distância entre educação escolar e as necessidades do mercado e da sociedade. A diversificação profissional vem trazendo inúmeras oportunidades aos operadores do direito, notadamente, aos advogados e advogadas corporativos, na medida em que se abre um leque enorme na forma de exercer as novas tarefas, as quais desafiam tanto contratantes como contratados.. Em síntese, tornou-se imprescindível o aprimoramento do advogado corporativo, como agente influenciador das organizações, relações pessoais e o próprio desenvolvimento nacional.

A atuação dos advogados corporativos deixou de se limitar apenas à defesa dos interesses das empresas em questões litigiosas. Hoje, eles também desempenham um papel estratégico na tomada de decisões das organizações, fornecendo orientações jurídicas para questões comerciais complexas, como fusões e aquisições, questões de propriedade

intelectual, *compliance*, governança corporativa, entre outras. Além disso, a globalização crescente e a evolução tecnológica têm impactado significativamente o campo do direito, experimentado dos operadores uma compreensão das questões transnacionais e capacidade de lidar com problemas relacionados à segurança de dados, inteligência artificial, *blockchain* e outras inovações.

Nesse contexto, o aprimoramento contínuo do operador do direito é fundamental. A busca por conhecimento, o desenvolvimento de novas habilidades e a adaptação às mudanças são essenciais para se manterem relevantes e eficazes em suas funções. Além de atuarem como assessores jurídicos, os operadores do direito podem se tornar agentes influenciadores nas organizações e na sociedade como um todo. Sua expertise jurídica e visão estratégica podem contribuir para o crescimento e a sustentabilidade das empresas, bem como para a melhoria das relações pessoais e do desenvolvimento nacional.

Nesse sentido, a diversificação profissional criou um cenário de grandes oportunidades para os operadores do direito, mas também trouxe desafios interdisciplinares que exigem busca constante por atualização e aprimoramento. A complexidade dos problemas legais modernos frequentemente transcende as fronteiras tradicionais das disciplinas jurídicas, abordagens inovadoras e colaborativas. A seguir, apresentam-se alguns pontos, que podem ser considerados como resultados dessa pesquisa, e que poderão a serem considerados como novos desafios e oportunidades:

Oportunidades de especialização: A diversificação profissional permite que os operadores do direito se especializem em áreas que antes não eram tão desenvolvidas. Por exemplo, o direito da tecnologia, novas relações laborais, direito digital, direito ambiental, direito de propriedade intelectual, entre outros. Essas áreas emergentes oferecem oportunidades para advogados se tornarem especialistas altamente procurados.

Integração com outras áreas do conhecimento ou disciplinas: Os advogados precisam colaborar com profissionais de outras áreas, como engenheiros, economistas e especialistas em políticas públicas, a fim de fornecer soluções abrangentes e eficazes.

Atualização contínua: A natureza em constante evolução do direito e das áreas interdisciplinares exige que os profissionais do direito estejam sempre atualizados sobre as mudanças legais e tendências em suas áreas de atuação. Isso envolve a participação em cursos de educação continuada, workshops e conferências, etc.

Comunicação efetiva: A interdisciplinaridade dos problemas atuais exige habilidades de comunicação eficazes para explicar conceitos jurídicos complexos a não especialistas e

para entender os termos técnicos de outras áreas. Essa habilidade de comunicação é essencial para colaborar de maneira eficaz com profissionais de diferentes áreas.

Resolução criativa de problemas: Enfrentar desafios interdisciplinares requer uma abordagem criativa para a resolução de problemas. Os operadores do direito podem precisar pensar além dos moldes tradicionais para encontrar soluções inovadoras que levem em consideração todos os aspectos do problema.

Influência em políticas públicas: Compreender as recomendações legais de questões interdisciplinares coloca os operadores do direito em uma posição privilegiada para influenciar políticas públicas e regulamentos. Eles podem fornecer *insights* valiosos sobre as técnicas legais e éticas das decisões tomadas em várias áreas.

Tecnologia e automação: A tecnologia também desempenha um papel significativo na diversificação profissional no direito. A automação de tarefas rotineiras permite que os advogados se concentrem em questões mais complexas e estratégicas. Além disso, a compreensão da tecnologia é vital para lidar com questões legais relacionadas à privacidade, segurança cibernética e outras áreas afins.

Por derradeiro, a diversificação profissional trouxe um cenário rico em oportunidades para os advogados, mas também exige que eles se adaptem e evoluam constantemente para enfrentar os desafios interdisciplinares. A capacidade de colaborar, se atualizar e aplicar uma abordagem inovadora são elementos-chave para desempenhar um papel relevante e influente em um mundo em constante evolução.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Joaquim. 2007. Aprendizagem ao longo da vida e regulação sociocomunitária da educação. **Cadernos de Pedagogia Social**, nº 1 (janeiro): 7–40. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.34632/cpedagogiasocial.2007.1909>. Acesso em 02 agosto 2023.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da Democracia**. 10. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

BRAGA, Celso Teixeira. **Lifelong Learning: Aprender para a vida**. 1. Ed. Disponível em <https://www.channel360.com.br/wp-content/uploads/2019/02/ebook-lifelong-learning-aprender-para-vida.pdf>. Acesso em 02 agosto 2023.

BUARQUE, Cristovam, et al. A interdisciplinaridade e o enfrentamento aos desafios da sustentabilidade. **Sustainability in Debate** 5 (1): 183–95. Disponível em: <https://doi.org/10.18472/SustDeb.v5n1.2014.10688>. Acesso em 27 julho 2023.

CAÑAL, Diana Regina. **Controversias em el Derecho Laboral**. Buenos Aires: Errepar, 2012.

CÁRCOVA, Carlos Mária. *Las Teorias Pospositivistas*. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2012.

COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES. *A memorandum on lifelong learning*. Lissabon. 2000.

CRUZ, Paulo Márcio. *Da Soberania à Transnacionalidade: democracia, direito e estado no século XXI*. Itajaí: Univerdiade do Vale do Itajaí, 2011.

EDUCAÇÃO. UM TESOURO A DESCOBRIR. **Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre. Educação para o século XXI**. CORTEZ, 1996.

JONES, A. B.; SMITH, C. D.; BROWN, E. F. *Transformative Technological Shifts in the Modern Workplace*. *Journal of Innovation and Technology*, 15(3), 67-82. 2020. Disponível em: <https://www.oecd.org/sti/inno/transformative-technologies-and-jobs-of-the-future.pdf>. Acesso em: 20 julho 2023.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da Política Jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1994.

MORIN, Edgar. *A via para o futuro da humanidade*. Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand, 2013.

NAMBISAN, Satish; SAWHNEY, Mohanbir. **Cérebro Global**. São Paulo: Évora, 2011.

PASOLD, Cesar Luiz. **O Advogado e a Advocacia**. 3. ed. Florianópolis: OAB/SC, 2003.

RAMOS, Maria da Conceição. *Aprendizagem ao longo da vida. Instrumento de empregabilidade e integração social*. **Revista Portuguesa de Pedagogia**, dezembro, 299–333 2007. Disponível em: https://doi.org/10.14195/1647-8614_41-3_15. Acesso em 01 agosto 2023.

RODRIGUES, Ana Maria. *Metodologias de Ensino-Aprendizagem na Educação Corporativa*. In: AMARAL, Andrea (org.). *Educação Corporativa: como implementar projetos de aprendizagem nas organizações*. Rio de Janeiro: LCT, 2012.

SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização**. 9. ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.

SCMIDT, Eric. *A nova era digital: como será o futuro das pessoas, das nações e dos negócios*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2013.

SILVEIRA, Rosemari Monteiro Castilho Foggiatto, BAZZO, Walter. *Ciência, tecnologia e suas relações sociais: a percepção de geradores de tecnologia e suas implicações na educação tecnológica*. **Ciência & Educação (Bauru)** 15: 681–94, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1516-73132009000300014>. Acesso em 12 julho 2023.

SOUZA SANTOS, Boaventura. **A Globalização e as Ciências Sociais**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

VALDOVINOS, Oscar. Presidente do Grupo de Expertos en Relaciones Laborales. **Estado Actual del Sistema de Relaciones Laboral es en la Argentina**. Santa Fé: Rubinzal – Culzoni Editores, 2008.

WALD, Arnoldo. **Novas Perspectivas da Empresa**. In: Direito Empresarial: Teoria Geral. v. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Planejamento Tributário**. Curitiba: Juruá, 2005.